



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº 4.886

de 05 de março de 2008



(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Luiz Caldas Junior e Josey de Lara Carvalho)

“Prorroga, no âmbito do Município de Botucatu, o prazo de licença-maternidade e licença-paternidade das servidoras e dos servidores municipais e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7.º, XVIII, e 39, § 3.º, da Constituição Federal, destinada às servidoras e empregadas públicas do Município de Botucatu, contratadas em qualquer regime de trabalho.

Parágrafo Único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7.º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º A licença paternidade dos servidores e empregados públicos do Município de Botucatu, contratados em qualquer regime de trabalho, será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de nascimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 05 de março de 2008.

Vereador **JOSE CARLOS LOURENÇÃO**
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data

A Diretora Técnico-Administrativa Substituta da Câmara

EDNA DEL'OMO FRANCO